



**ESTADESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº 532/2015  
26 DE MARÇO DE 2015.**

Concede incentivos fiscais as Empresas que se instalarem em Itaporanga D'Ajuda e dá Outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO, GESTÃO E OBJETIVO**

**Art. 1º.** A presente Lei é um instrumento de promoção do desenvolvimento sócio-econômico para o Município de Itaporanga D'ajuda do Estado de Sergipe, através da concessão de incentivos fiscais a empreendimentos industriais, comerciais e atividades financeiras que gerem emprego, renda e outros benefícios para o ente municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei tem por objetivo incentivar e estimular o crescimento municipal em diversas áreas, mediante a concessão de incentivos fiscais a empreendimentos industriais e comerciais da iniciativa privada, das exploradoras das atividades descritas nesta lei e de acordo com a sua regulamentação.

*(Handwritten signature)*



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CAPÍTULO II  
DOS INCENTIVOS**

**Art. 3º.** Os incentivos de que trata o art. 1º desta Lei são constituídos de apoio e isenção fiscal.

**Parágrafo único** – A concessão do incentivo fiscal, a que se refere este artigo, deverá ser aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, dependendo sempre de parecer prévio dos órgãos da administração Municipal, responsáveis pelas áreas.

**I - Apoio Fiscal:** Redução da alíquota do ISS 5% para 2%, nas transações realizadas por empreendimentos industriais e comerciais novos, que explorem às atividades descritas no art. 3º e incisos desta Lei;

**II – Isenção Fiscal:** não incidência para o pagamento do IPTU devido às empresas e/ou industriais novas, descritas no art. 3º pelo prazo de 04 anos;

**§ 1º.** Os benefícios fiscais referidos no inciso I deste artigo, serão concedidos por prazo certo de 10 (Dez) anos e com observância aos princípios disciplinados no "caput" do artigo 179 do Código Tributário Nacional.

**§ 2º.** Os incentivos previstos nesta Lei não serão concedidos a empresas que estiverem em situação irregular perante o Fisco Municipal, Estadual e Federal e/ou forem inadimplentes junto a qualquer órgão ou entidade da administração municipal e estadual direta ou indireta, em quanto perdurar a irregularidade e/ou inadimplência.

**CAPÍTULO III  
DAS ATIVIDADES E CONCEITUAÇÃO DAS EMPRESAS**

**Art. 4º** - Poderão usufruir dos incentivos as empresas e os empreendimentos industriais e/ou comerciais novos, considerados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, atuantes nas seguintes áreas:

I – Indústrias de componentes eletro e eletrônicos.

④



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

II - Indústrias Montadoras de autos, motos e veículos de grande porte.

III – Matadouros, Abatedouros e Frigoríficos, cuja finalidade específica seja a exploração do abate de animais bovinos, suínos e ovinos e a comercialização destes produtos.

IV - Construtoras e imobiliárias.

V – Empresas prestadoras de serviços de mão de obra especializada ou não;

**Art. 5º.** Para efeito do disposto no "caput" do art. 4º deste Lei, entende-se como:

I – Toda pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado que realize operação de que resulte no comércio e/ ou alteração da natureza dos bens, através de beneficiamento, abate, transformação, acabamento ou acondicionamento;

II – Empreendimento industrial: aquele cujo início das operações tenha ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da formalização do pleito de estímulo ou incentivo junto à Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio – SEIC.

**CAPÍTULO IV  
DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NO  
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 6º** - Poderão usufruir dos incentivos e estímulo as empresa e os empreendimentos industriais e comerciais novos, e em funcionamento neste município, considerados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, no que couber, como necessários e prioritários para o desenvolvimento do Município.

**Parágrafo Único:** Entende-se como necessário e prioritário, o empreendimento industrial e/ou comercial, da iniciativa privada, que proporcione ou contribua de forma cumulativa para:

a) a preservação do meio ambiente.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORTANGA D'AJUDA**

**CAPÍTULO V**

**DO PROCEDIMENTO PARA CONSEQÜÃO DOS INCENTIVOS**

**Art. 7º.** A empresa interessada em usufruir dos incentivos e estímulos previstos nesta lei deverá formalizar o pleito apresentado a seguinte documentação:

**I** – Requerimento de Enquadramento ao Secretário de Municipal de Finanças, e ao Setor de Tributos;

**II** – Projeto Técnico-administrativo-financeiro;

**III** – Cópia do ato constitutivo, devidamente atualizado, provando seu arquivamento na Junta Comercial do Estado, e cópia da publicação, assim como cópia da Ata da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria, se sociedade anônima, ou declaração da própria empresa, visada pela mesma Junta, indicando:

**a)** firma, razão ou denominação social;

**b)** objetivo, sede, capital social e prazo de duração;

**c)** data da eleição da última diretoria e duração de mandado, se for o caso;

**IV** – Certidão negativa de débitos fiscais, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, fornecidas pelas repartições de sua jurisdição;

**V** – Certidão negativa de débitos para com o INSS;

**VI** – Certidão negativa de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**VII** – Certidão de inexistência de processo falimentar, contra a empresa;

**VIII** – Licença prévia para implantação do projeto industrial expedida pelo órgão estadual de controle do meio ambiente;

**XI** – Proposta de contrato e/ou convênio para enquadramento das alíneas do art. 6º.

**§ 1º.** O CDM rejeitará de pleno, o pedido que se fizer com desatenção ao estatuído no "caput" deste artigo.

**§ 2º.** Recebido o pleito, com os pareceres da Secretária Municipal de Finanças e do Setor de Tributos fundamentado sobre o pedido da empresa, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Desenvolvimento.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**§ 3º.** Aprovado o pleito, o CDM expedirá Resolução, que será publicada no Diário Oficial do Estado, enquadrando o empreendimento para gozo do benefício dos incentivos.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA/SE,  
26 DE MARÇO DE 2015.**

  
**MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ  
PREFEITA MUNICIPAL**